



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CALDAS DE VIZELA, VIZELA

REGULAMENTO INTERNO

ANEXO XV

**REGULAMENTO DOS QUADROS
DE VALOR E DE EXCELÊNCIA**

FEVEREIRO / 2013
1.ª Alteração em 23 de julho de 2015



REGULAMENTO DOS QUADROS DE VALOR E DE EXCELÊNCIA

Sumário

Primeira alteração ao Regulamento dos Quadros de Valor e Excelência.

Regulamento dos Quadros de Valor e Excelência

Primeira alteração ao Regulamento dos Quadros de Valor e Excelência, introduzindo clarificações nas normas de acesso aos quadros de valor e excelência.

O Conselho Geral aprova, nos termos da alínea t) do artigo 15.º e do número 2 do artigo 257.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, Vizela, o seguinte:

1.º

Alteração ao Regulamento dos Quadros de Valor e Excelência

O artigo 7.º do Regulamento dos Quadros de Valor e Excelência passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7.º

(...)

1. ...

a. ...

I. Os quadros de excelência são organizados por anos de escolaridade/disciplinas (Português; Estudo do Meio; Matemática, Educação Física, Expressões Artísticas e Físico-Motoras), no final do 3º período.

II. O critério para aceder a este quadro é a aquisição plena ou quase plena das aprendizagens das disciplinas de Português, Matemática e Estudo do Meio e a aquisição bastante satisfatória nas restantes disciplinas.

b. (...)

A condição mínima de candidatura ao quadro de excelência (2º e 3º ciclos) é a obtenção de média de 4,75 nas disciplinas. As disciplinas de Educação Moral Religiosa e Formação Cívica não serão tidas em conta na ponderação da média.

c. ...

2. ...

a. ...

b. ...

c. ...

d. ...

2.º

Republicação do Regulamento dos Quadros de Valor e Excelência

O Regulamento dos Quadros de Valor e Excelência é republicado em anexo com as alterações constantes do artigo 1.º.

3.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento dos Quadros de Valor e Excelência entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, Vizela.

Aprovado pelo Conselho Geral, em 23 de julho de 2015.

O Presidente do Conselho Geral, Carlos Alberto Carneiro da Costa

ANEXO
Republicação do Regulamento dos Quadros de Valor e Excelência

Deliberação do Conselho Geral de 23 de julho de 2015 que altera o Regulamento dos Quadros de Valor e Excelência do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, Vizela, aprovado pelo Conselho Geral de 27 de fevereiro de 2013.

ANEXO XV
REGULAMENTO DOS QUADROS DE VALOR E DE EXCELÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente regulamento dos Quadros de Valor e de Excelência do Ensino Básico e Secundário do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, surge como consequência da aprovação da Lei nº 51/2012, de 5 de Setembro, que no seu artigo 7.º, alíneas d) e e), institui o reconhecimento e valorização do mérito, a dedicação e esforço no trabalho e no desempenho escolar, bem como o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido.

Estes Quadros inserem-se numa conceção do ensino/aprendizagem em que se pretende destacar alunos nos domínios cognitivo, cultural, pessoal e social. Não visa apenas premiar bons resultados, mas, acima de tudo, estimular o gosto por aprender e a vontade de se auto - superar na busca da excelência, em todos os níveis do seu desenvolvimento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Natureza

1. Este regulamento tem como objetivo primordial definir critérios de avaliação e requisitos que os alunos devem reunir a fim de poderem ser enquadrados nos quadros de mérito e de excelência.
2. O quadro de mérito reconhece os alunos que desenvolvem iniciativas ou ações exemplares, de benefício social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela, e, igualmente, os alunos que se destaquem em atividades de enriquecimento curricular ou na dinâmica de projetos.
3. O quadro de excelência reconhece os alunos que revelem excelentes resultados escolares na avaliação interna e externa.

Secção I

Quadro de Valor

Artigo 2.º

Âmbito

1. O quadro de valor reconhece os alunos que revelam grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvem iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela.
2. Reconhece, ainda, o valor, dos alunos que se tenham envolvido em iniciativas de âmbito extracurricular, social, desportivo, cultural ou científico, bem como grupos, equipas ou turmas em que todos os alunos tenham revelado desempenhos exemplares, unanimemente reconhecidos, promovendo o nome da escola a nível local, nacional ou internacional.
3. O quadro de valor deverá ser organizado por ciclos de escolaridade (1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário), no final do 3.º período, nele constando o nome, a fotografia do aluno, o ano e a turma e o motivo pelo qual integra o referido quadro.

Artigo 3.º

Critérios de Acesso ao Quadro de Valor

1. São critérios de acesso ao quadro de valor:
 - a) A manifestação, a nível individual, de atitudes exemplares de superação de dificuldades resultantes de:
 - i. Problemas familiares graves;
 - ii. Problemas de ordem motora, visual, auditiva ou outras patologias que constituam impedimento para uma normal integração na escola.
 - b) A realização de ações exemplares na escola ou na comunidade, tais como:
 - i. Solidariedade sistemática para com os colegas portadores de qualquer tipo de deficiência;
 - ii. Salvamento de vidas humanas.
 - c) A manifestação de um espírito de interajuda relevante e continuado;
 - d) A atribuição de prémios (1º, 2º ou 3º lugar) decorrentes de provas regionais, nacionais ou internacionais, em representação da escola, no âmbito desportivo ou cultural;
 - e) O desenvolvimento de iniciativas ou ações exemplares de benefício social ou comunitário na escola ou fora dela;
 - f) O desempenho exemplar, unanimemente reconhecido, em iniciativas ou ações de grupos, equipas ou turmas;
 - g) Uma apreciação global boa, relativamente ao comportamento, cumulativamente com qualquer situação anterior;
 - h) A não apresentação de faltas injustificadas;
 - i) A não apresentação de faltas disciplinares.
2. Um aluno que tiver sido sujeito, nos dois últimos anos, a alguma medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas, não pode ser proposto para o quadro de valor.

Artigo 4.º

Apresentação de candidaturas

1. Todos os agentes educativos relacionados com o processo educativo dos alunos (incluindo uma instituição exterior à escola) podem fazer propostas devidamente fundamentadas para o acesso dos alunos ao quadro de valor, especificando as ações/acontecimentos.
2. Compete aos conselhos de turma analisar as propostas e decidir da apresentação ou não da mesma ao conselho pedagógico.
3. Nos conselhos de turma/conselho de docentes de final do 3º período deverá ser referido em ata a existência ou não de candidatos ao quadro de valor.

Artigo 5.º

Aprovação das propostas

1. Compete ao conselho pedagógico decidir, pelo reconhecimento do mérito ou pela não inclusão do aluno neste quadro, podendo para esse efeito poderá solicitar esclarecimentos adicionais para melhor fundamentar a sua decisão.
2. O conselho pedagógico poderá criar uma comissão para análise e avaliação das propostas.
3. A decisão tomada deve ser registada em ata.

Secção II
Quadro de Excelência

Artigo 6.º

Âmbito

1. O quadro de excelência reconhece os alunos que revelarem excelentes resultados escolares e produzirem trabalhos académicos ou realizarem atividades de excelente qualidade, quer no domínio curricular, quer no domínio dos complementos curriculares.
2. O quadro de excelência será organizado no final do 3.º período de cada ano letivo, por ano de escolaridade, tendo como base os resultados da avaliação interna e externa no caso dos anos de escolaridade e das disciplinas sujeitas a exame nacional. Deverá ser observado o percurso do aluno durante todos os anos que compõem cada ciclo (final do 3º período de cada ano letivo).
3. No quadro de excelência constarão o nome, a fotografia do aluno, a turma e a média final das várias disciplinas que constituem o ano de escolaridade.

Artigo 7.º

CrITÉRIOS DE ACESSO AO QUADRO DE EXCELÊNCIA

1. São critérios para acesso ao quadro de excelência:
 - a) **No 1º Ciclo:**
 - i. Os quadros de excelência são organizados por anos de escolaridade/disciplinas (Português; Estudo do Meio; Matemática, Educação Física, Expressões Artísticas e Físico-Motoras), no final do 3º período.
 - ii. O critério para aceder a este quadro é a aquisição plena ou quase plena das aprendizagens das disciplinas de Português, Matemática e Estudo do Meio e a aquisição bastante satisfatória nas restantes disciplinas.
 - b) **2º Ciclo/3º Ciclo:**

A condição mínima de candidatura ao quadro de excelência (2º e 3º ciclos) é a obtenção de média de 4,75 nas disciplinas. As disciplinas de Educação Moral Religiosa e Formação Cívica não serão tidas em conta na ponderação da média
 - c) **Secundário:**

A obtenção de média igual ou superior a dezoito valores (18,0) no conjunto das várias disciplinas, não podendo o aluno ter qualquer disciplina em atraso (ou módulo em atraso no caso dos cursos profissionais).
2. Deverão ainda observar-se as seguintes condições:
 - a) Estar matriculado em todas as disciplinas;
 - b) No caso dos alunos do ensino básico, não ter qualquer nível inferior a 4 (quatro);
 - c) No caso dos alunos do ensino secundário, não ter qualquer classificação inferior a 16 (dezasseis) valores;
 - d) Não apresentar faltas injustificadas ou faltas disciplinares ou tiver sido sujeito, nos dois últimos anos, a alguma medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas, não pode ser proposto para o quadro de valor e excelência.

Artigo 8.º

Apresentação de candidaturas

As propostas de candidatura serão da iniciativa dos conselhos de turma.

Artigo 9.º

Aprovação das propostas

1. Compete ao conselho pedagógico avaliar e aprovar as propostas para o quadro de excelência, podendo para esse efeito solicitar esclarecimentos adicionais para melhor fundamentar a sua decisão.
2. O conselho pedagógico poderá criar uma comissão para análise e avaliação das propostas.
3. Os critérios para seriação dos candidatos são os seguintes:

- a) Média mais elevada truncada às centésimas;
 - b) Menor número de faltas;
 - c) Menor idade.
4. A decisão tomada deve ser registada em ata.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 10.º

Comissão de avaliação

1. A constituição da comissão para análise e avaliação das candidaturas referida nos artigos n.º 5 e n.º 9 é definida pelo conselho pedagógico, no início de cada ano letivo.
2. A comissão de candidatura deve contemplar pelo menos dois docentes de cada ciclo, um representante do pessoal não docente e um representante da associação de pais.
3. Cabe à direção ou à comissão por ela nomeada a organização, a análise das candidaturas e a elaboração dos quadros de valor e/ou excelência.

Artigo 11.º

Organização/Divulgação

1. Os quadros de valor e excelência são homologados pelo diretor.
2. Os quadros de valor e excelência são divulgados até oito dias após a afixação das pautas, em local de grande visibilidade e na internet, na página do agrupamento.
3. Deve ser inscrito no registo biográfico do aluno a sua inclusão no quadro de valor e excelência, após a respetiva homologação.

Artigo 12.º

Prémios

Todos os alunos premiados serão contemplados com:

- a) Um Diploma a ser entregue no início do ano letivo seguinte, em cerimónia própria para o efeito, relativo à nomeação para o correspondente quadro;
- b) Isenção do pagamento de propinas;
- c) Atribuição de cheque-oferta de material didático.

Artigo 13.º

Cerimónia de Entrega dos Diplomas

1. No início de cada ano letivo, realiza-se uma cerimónia pública, com a presença de toda a comunidade educativa, de modo a proceder à entrega dos respetivos diplomas e prémios aos alunos que integraram os quadros.
2. Na impossibilidade de os entregar nesta cerimónia, deverão ser enviados por correio para o aluno/família.
3. A responsabilidade da organização desta cerimónia cabe à direção, havendo a possibilidade de cooptar para este efeito elementos da comunidade educativa.
4. Estrutura da cerimónia:
 - a) Hino da escola;
 - b) Discurso do diretor e outras entidades;
 - c) Entrega dos diplomas;
 - d) Leitura de três pequenos textos pelos representantes de cada um dos quadros previamente preparados com o professor titular/diretor de turma;
 - e) Encerramento formal.

Artigo 14.º
Regime Subsidiário

As situações não previstas neste regulamento são analisadas pelo conselho pedagógico que decidirá em conformidade.

Artigo 15.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
Em 27 de fevereiro de 2013.